COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de ORIXIMINÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, consoante autorização do Sr. ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa especializada em assessoria juridica, para a revisão da Legislação Municipal que intitui a Taxa Mineral, elaboração da regulamentação desta legislação, assessoria e treinamento para procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial da sobredita taxa, defesa judicial de eventuais ações contra a validade desta, assim como quaisquer medidas administrativas e judiciais necessárias para o recebimento da citada Taxa pela municipalidade da citada taxa.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso V e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa NEVES MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso V da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente da comparativa com a especialidade tecnica do objeto ora licitado, encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com NEVES MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, no valor de R$ 1,00. OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SERÃO EXCLUSIVAMENTE DE ÊXITO, EQUIVALENTE A 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR ARRECADADO COM A COBRANÇA DA TAXA MINERAL, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

ORIXIMINÁ - PA, 30 de Agosto de 2017

GILMARA DE CARVALHO DIAS VARJAO:56571992272

Assinado de forma digital por GILMARA DE CARVALHO DIAS VARJAO:56571992272
Dados: 2018.03.15 15:23:59 -03'00'

KEYLA SOARES OLIVEIRA
Comissão de Licitação
Presidente